



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 4.353-2/2006
Interessado NORTEC - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
Assunto Representação referente ao Edital de Licitação - Tomada de Preço nº 003/2006
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão da deliberação 11.04.2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, por unanimidade, acompanhando proposta do Excelentíssimo conselheiro Ubiratan Spinelli e de acordo com o Parecer Oral do Procurador de Justiça;

Considerando as conseqüências que podem advir da realização de outra licitação e, conseqüentemente da formalização de contrato com outra firma, tendo como objeto a prestação de serviços da mesma natureza daqueles contestados no presente processo;

Considerando que a contratação de nova despesa apresenta risco de grave lesão no direito alheio que, se confirmada, refletirá em prejuízo aos cofres públicos, motivado pela cobrança de multas, juros e indenizações previstas em lei a serem pagas à parte prejudicada;

Considerando a competência constitucional do Tribunal de Contas para o exercício de suas atribuições em processo de fiscalização, compreendendo-se as denúncias e representações recebidas, bem como o disposto no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993;

Considerando ainda, que a determinação ora pleiteada é perfeitamente legal, calçada em boa doutrina, adotada no presente caso, devido aos indícios de irregularidades que exigem a necessidade de medidas cautelares, de modo a minorar eventuais danos ao erário até deliberação definitiva sobre o mérito da matéria;

DECIDE:

Pela **suspensão cautelar**, *inaudita altera pars*, do procedimento licitatório denominado Tomada de Preço nº 003/2006, com data para ser realizada em 11.04.2006, pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis - SANEAR, tendo como objeto a seleção de empresa para fornecimento de serviços de informática (locação de Software), conforme representação formulada pela empresa NORTEC - Consultoria, Engenharia e Saneamento Ltda, até que o Tribunal de Contas de Mato Grosso decida sobre o mérito da questão, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Relação nº. 19106

Publicada no D.O. de 12/14/06



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 4.353-2/2006
Interessado NORTEC - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
Assunto Representação referente ao Edital de Licitação - Tomada de Preço nº 003/2006
Relator CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI
Sessão da deliberação 11.04.2006

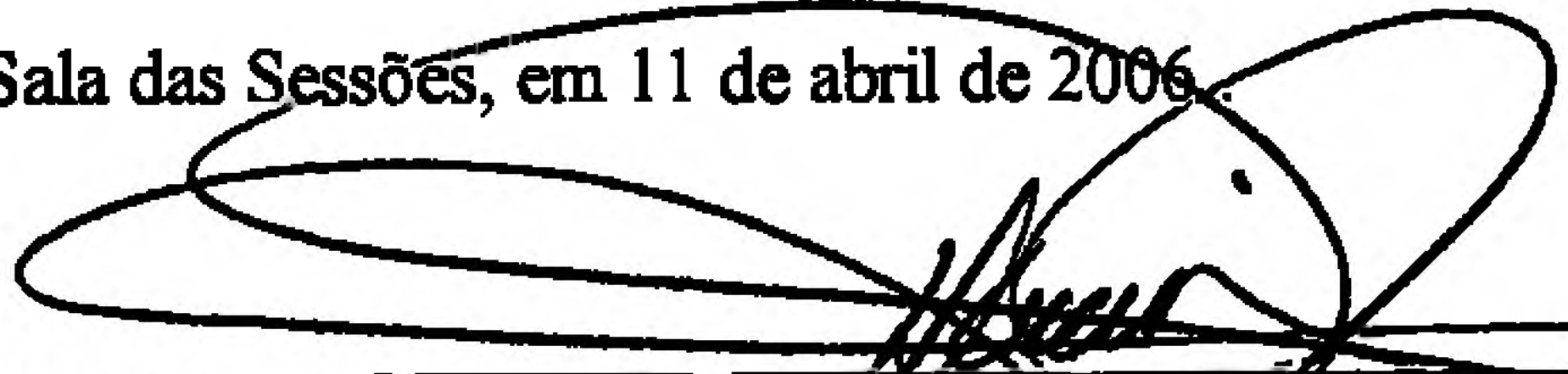
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2006

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, BRANCO DE BARROS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e JÚLIO CAMPOS.

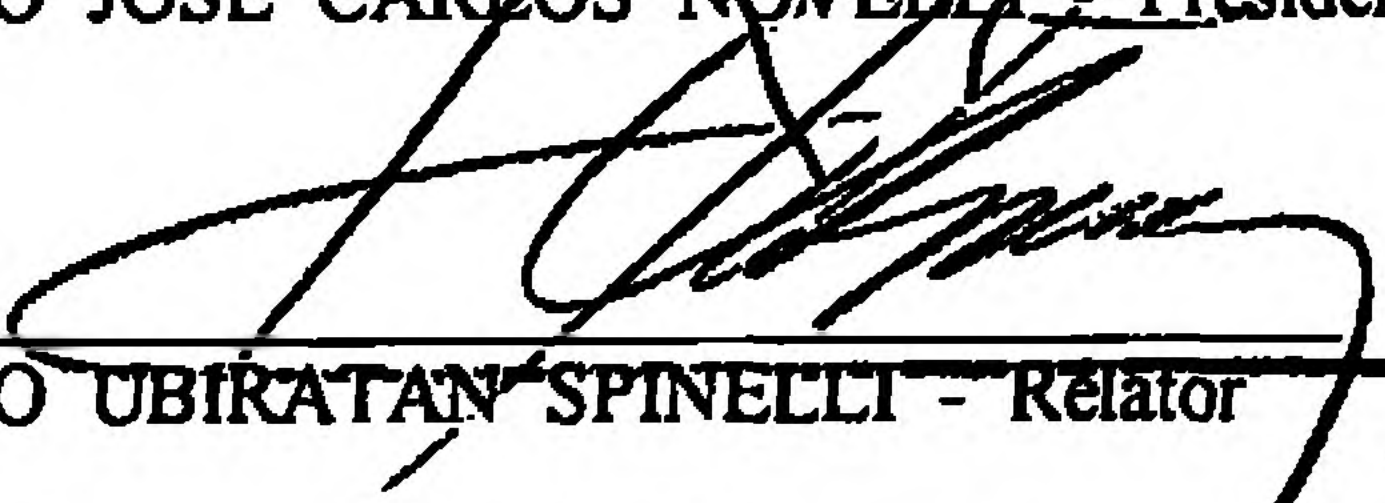
Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2006.

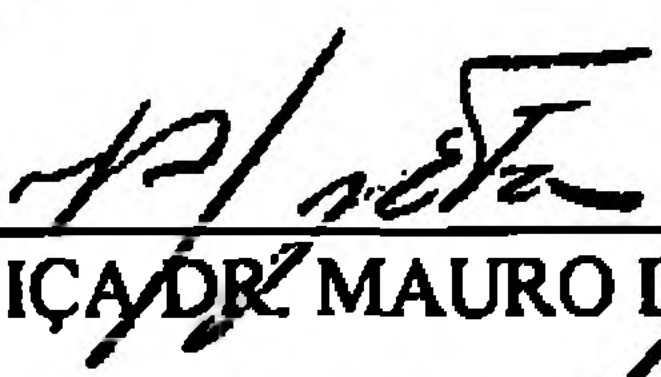


CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente



CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Relator

Fui presente
MOC



PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR.

Relação nº. 19106

Publicada no D.O. de 12/4/06